



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0033/2025

Dispõe sobre a “obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva de lixo, incluindo a separação de resíduos eletrônicos, em todas as repartições públicas do município de Vila Velha” e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de coleta seletiva de lixo em todas as repartições públicas municipais de Vila Velha, com a separação dos seguintes tipos de resíduos:

- I. resíduos recicláveis (papel, plástico, metal e vidro);
- II. resíduos orgânicos;
- III. resíduos não recicláveis;
- IV. resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 2º As repartições públicas municipais deverão disponibilizar lixeiras específicas, identificadas por cores, para cada tipo de resíduo, em conformidade com as normas de padronização ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias, será responsável por:

- I. coordenar e fiscalizar a implementação da coleta seletiva nas repartições públicas;
- II. promover campanhas de conscientização para os servidores públicos sobre a importância da separação e descarte correto dos resíduos;
- III. estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem e empresas especializadas no manejo de resíduos eletrônicos.

Art. 4º Os resíduos eletrônicos deverão ser armazenados em locais apropriados e destinados a empresas ou entidades certificadas para o descarte e reciclagem responsável.

Art. 5º A não implementação ou o descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o órgão responsável às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa administrativa, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei tem como objetivo tornar Vila Velha um município modelo em sustentabilidade, promovendo a redução do impacto ambiental e incentivando a conscientização ecológica no setor público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de abril de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo promover a sustentabilidade e a correta gestão dos resíduos sólidos nas repartições públicas do município de Vila Velha, garantindo a implantação de um sistema eficiente de coleta seletiva, com destaque para a separação e destinação adequada de resíduos eletrônicos.

A crescente produção de resíduos, especialmente eletrônicos, representa um desafio ambiental significativo. Equipamentos como computadores, celulares e baterias contêm substâncias tóxicas que podem contaminar o solo e a água se descartados de forma inadequada. Assim, a separação e destinação correta desses materiais são essenciais para minimizar impactos ambientais e preservar a saúde pública.

Além disso, a implementação da coleta seletiva nas repartições públicas servirá como exemplo para toda a sociedade, incentivando boas práticas ambientais e promovendo a conscientização ecológica entre os servidores públicos e a população.

A adoção de lixeiras padronizadas e identificadas por cores facilitará o descarte correto dos resíduos, alinhando-se às normas ambientais vigentes. A participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a integração com cooperativas de reciclagem e empresas especializadas também garantirão que os materiais descartados sejam reaproveitados da melhor forma possível, gerando emprego e renda para catadores e recicladores.

Além dos benefícios ambientais e sociais, essa iniciativa contribui para que Vila Velha se torne um município modelo em sustentabilidade, alinhado às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Portanto, a aprovação desta lei é fundamental para fortalecer a cultura da reciclagem, reduzir impactos ambientais e promover uma gestão pública mais eficiente e responsável, refletindo o compromisso de Vila Velha com o desenvolvimento sustentável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 04/04/2025 12:18

Checksum: 7A30E8396703BD222C437F1E1A26F59B206102CBAFB9837BD419D18C70976EF2



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.